A C Ó R D Ã O

TC-019675.989.25-5

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jahu.
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 202/2025, Processo nº 0300009134/2025-PG-3, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jahu objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica de apoio ao acompanhamento da avaliação continuada dos serviços públicos daquele município.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA. SEGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO. NECESSIDADE. PAGAMENTOS DEVEM SER ATRELADOS A DURAÇÃO DO SERVIÇO. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM SER FIXADOS. DEMANDA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL. EXCLUSÃO. ASPECTOS DO TREINAMENTO. ESCLARECER. DUBIEDADE ENTRE OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO. SANAR. PROVA DE CONCEITO. REGULARIZAR MOMENTO, PRAZO E PERCENTUAL PARA COMPROVAÇÃO. CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA APRECIAÇÃO DE ATESTADOS, INCLUSIVE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. ESTABELECER. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando que a Prefeitura Municipal de Jahu se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) segregar os itens de prestação única daqueles que possuem natureza continuada, tanto do modelo de proposta como dos demais pontos do edital e anexos, atentando para que os pagamentos sejam

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MTZ3-BQDT-7206-4CYO

atrelados à duração do serviço; II) fixar o prazo das etapas de cada atividade que compõem o objeto, especialmente para a fase de implantação do sistema; III) excluir a demanda de plano de recuperação judicial/extrajudicial para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira; IV) resolver a omissão quanto aos termos do treinamento, indicando o número total de servidores a serem capacitados; a quantidade de turmas; a carga horária e o seu formato; V) sanar a dubiedade entre os serviços de suporte técnico e customização, estabelecendo critérios objetivos de medição e pagamento para cada uma delas; VI) ajustar os termos da prova de conceito, deixando claro que tal etapa ocorrerá na fase de julgamento, conforme art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como definindo o prazo para seu início e reavaliando o percentual a ser comprovado; e, VII) estipular condições objetivas para apreciação dos atestados de qualificação técnica, discriminando as parcelas de maior relevância a serem comprovadas.

Por fim, acolhe as recomendações do DIPE para que a Prefeitura: 1) promova detalhamento da “metodologia de coleta” prevista no Anexo I-A, além de aprimorar a descrição no Termo de Referência das atividades e parâmetros de execução previstas no Anexo I-A; 2) preencha detalhadamente o cronograma de execução, estabelecendo os períodos previstos para realização de cada etapa de coleta de dados, assegurando a correspondência entre o cronograma de execução (item 6) constante no “Documento de Formalização de Demanda” (Anexo I-A); 3) sopese a exclusão da Tabela de Avaliação dos requisitos relacionados à infraestrutura de datacenter, especialmente considerando a possibilidade de subcontratação deste componente; e, 4) compatibilize “todos os prazos, requisitos e parâmetros constantes do Anexo I-A ("Documento de Formalização de Demanda") com o Edital e com o Termo de Referência, uma vez que foram identificadas contradições entre esses documentos”.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MTZ3-BQDT-7206-4CYO

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MTZ3-BQDT-7206-4CYO